



**MORA**  
MUNICÍPIO



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTO E  
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

---

Projeto

# Índice

Preâmbulo.....	4
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 1.º.....</b>	<b>5</b>
<b>Lei Habilitante.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 2.º.....</b>	<b>5</b>
<b>Objeto .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 3.º.....</b>	<b>6</b>
<b>Âmbito subjetivo .....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo II – CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO.....</b>	<b>6</b>
<b>PARTE I – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 4.º.....</b>	<b>6</b>
<b>Definição .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 5.º.....</b>	<b>6</b>
<b>Características gerais dos EPI's .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 6.º.....</b>	<b>7</b>
<b>Adequação dos EPI às funções exercidas .....</b>	<b>7</b>
<b>PARTE II – FARDAMENTO .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 7.º.....</b>	<b>7</b>
<b>Definição .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 8.º.....</b>	<b>8</b>
<b>Características gerais do fardamento .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 9.º.....</b>	<b>8</b>
<b>Adequação do fardamento às funções exercidas.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 10.º.....</b>	<b>9</b>
<b>Aquisição e distribuição .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 11.º.....</b>	<b>10</b>
<b>Utilização .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 12.º.....</b>	<b>11</b>
<b>Manutenção e conservação .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 13.º.....</b>	<b>12</b>
<b>Duração.....</b>	<b>12</b>

<b>CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES</b> .....	12
<b>Artigo 14.º</b> .....	12
<b>Obrigações do Município de Mora</b> .....	12
<b>Artigo 15.º</b> .....	13
<b>Obrigações das Chefias</b> .....	13
<b>Artigo 16.º</b> .....	14
<b>Obrigações dos trabalhadores</b> .....	14
<b>Artigo 17.º</b> .....	15
<b>Direitos dos representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho</b> .....	15
<b>Artigo 18.º</b> .....	15
<b>Obrigações do responsável pela Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho</b> .....	15
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	16
<b>Artigo 19.º</b> .....	16
<b>Infrações</b> .....	16
<b>Artigo 20.º</b> .....	16
<b>Casos omissos</b> .....	16
<b>Artigo 21.º</b> .....	16
<b>Divulgação</b> .....	16
<b>Artigo 22.º</b> .....	17
<b>Entrada em vigor</b> .....	17
<b>ANEXOS</b> .....	18
Anexo I .....	19
Fardamento .....	19
Anexo II .....	20
Equipamento de Proteção Individual (EPI) .....	20
Anexo III .....	30
Cor do Fardamento .....	30
Anexo IV .....	31
Registo de entrega de Fardamento .....	31
Anexo V .....	32
Registo de entrega de EPI .....	32

## Preâmbulo

Uma das prioridades do Município de Mora tem sido a de proporcionar a todos os trabalhadores condições de trabalho que vão de encontro às suas ambições profissionais e pessoais. Para tal, considera-se imprescindível a garantia de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho adequadas às suas funções.

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui um requisito essencial para que os trabalhadores se sintam bem na organização, o que se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional e, conseqüentemente, na resposta dada à população do Concelho de Mora.

Deste modo, a correta utilização dos meios adequados de proteção, coletiva e individual, assume especial importância na manutenção da integridade física e na saúde dos trabalhadores, designadamente na prevenção e diminuição dos riscos profissionais.

Em última análise, visa este regulamento contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, aumentando os níveis de felicidade no trabalho e contribuindo em grande escala para o bem-estar dos trabalhadores.

O fardamento assume, de igual forma, um papel preponderante no conforto e proteção do trabalhador, na medida em que contribui para a proteção da sua integridade física, em função das condições de trabalho a que está quotidianamente sujeito.

Mais, o vestuário de trabalho permite uma clara identificação do trabalhador como membro da organização, o que largamente contribui para a confiança dos munícipes no trabalho a ser desempenhado e para a cimentação de uma cultura organizacional de responsabilidade por parte dos colaboradores.

Em suma, a adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades dos diferentes serviços municipais contribuirá para incrementar o bem-estar no local de trabalho, com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade, do qual beneficiam também o serviço desempenhado e a população do Concelho de Mora.

# **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 1.º** **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto:

- a) No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) No Regulamento (EU) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;
- c) Na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- d) No n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (“LTFP”), aprovada e em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- e) No Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação;
- f) No Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
- g) Na Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

## **Artigo 2.º** **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto:

- a) definir um conjunto de normas e procedimentos, devidamente adaptados às funções desempenhadas por cada trabalhador do Município de Mora e pretende, principalmente, a proteção do mesmo face aos riscos profissionais que não possam ser evitados por medidas de proteção coletiva; e, conseqüentemente,
- b) estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual (doravante “EPI”) por parte dos trabalhadores do Município de Mora, assim como a sua duração, princípios e características.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito subjetivo**

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Mora, integrados nas carreiras/categorias profissionais expressamente definidos no Anexo I e do Anexo II, independentemente do vínculo laboral que possuam e de quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exercam as suas funções.

## **Capítulo II – CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO**

### **PARTE I – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **Artigo 4.º**

##### **Definição**

1. Entende-se por EPI todo o equipamento de proteção, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelos trabalhadores contra riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança ou saúde.
2. A definição do número anterior não abrange:
  - a) Vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde do trabalhador;
  - b) Equipamentos de serviços de socorro e salvamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Características gerais dos EPI's**

1. Os EPI's são gratuitos, de uso obrigatório, pessoal e intransmissível pelo trabalhador e devem ser utilizados somente no exercício das suas funções, salvo situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. Tais equipamentos protegem o trabalhador contra os agentes físicos, químicos e biológicos e devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Serem ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
- b) Estarem em conformidade com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
- c) Serem adequados ao seu utilizador, aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar um aumento de risco para o trabalhador;
- d) Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
- e) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador.

### **Artigo 6.º**

#### **Adequação dos EPI às funções exercidas**

Os EPI's devem ser adequados às funções exercidas pelos respetivos trabalhadores, nomeadamente no que respeita:

- a) Aos riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador se encontra sujeito;
- b) À natureza do trabalho a executar;
- c) Às partes do corpo que se pretenda proteger;
- d) Às características pessoais do trabalhador que o vai utilizar.

## **PARTE II – FARDAMENTO**

### **Artigo 7.º**

#### **Definição**

Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário, de uso obrigatório, fornecido pelo Município de Mora, que identifique devidamente os seus trabalhadores e colaboradores no desempenho da sua atividade, de acordo com as funções mencionadas no presente Regulamento.

## **Artigo 8.º**

### **Características gerais do fardamento**

1. O fardamento tem como principais objetivos, não só proteger o trabalhador que o utiliza, como também identificar as funções por este desempenhadas e promover a imagem da autarquia.
2. O fardamento deverá apresentar as seguintes características gerais:
  - a) Proporcionar conforto ao trabalhador que o utiliza, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no local de trabalho;
  - b) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado;
  - c) Ser mantido em local que permita um bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
  - d) Ser adequado à época do ano em que o mesmo é utilizado;
  - e) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e níveis de desempenho;
  - f) Estar devidamente identificado através da cor e logótipo.

## **Artigo 9.º**

### **Adequação do fardamento às funções exercidas**

Os fardamentos devem ser adequados às funções exercidas pelos respetivos trabalhadores, privilegiando a saúde e o bem-estar do mesmo.

## **CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS**

### **Artigo 10.º**

#### **Aquisição e distribuição**

1. Compete a cada Divisão/Serviço, enviar ao Serviço de Armazém, até ao dia 01 de dezembro de cada ano, os elementos necessários à aquisição de fardamento e EPI, devendo indicar, de acordo com o estabelecido no presente regulamento, os tipos, quantidades, tamanhos e demais informação que se afigure necessária para efetivação da sua aquisição.
2. A seleção dos Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual a adquirir, deverá ser realizada com a colaboração do Técnico Superior de Higiene e Segurança do Trabalho, através da avaliação de amostras acompanhadas pelos respetivos documentos descritivos das características e Certificação dos mesmos.
3. Caberá ao Serviço de Armazém, em articulação com Serviço de Compras, Contratação Pública e Património sempre que necessário, elaborar todos os procedimentos contratuais necessários para aquisição de fardamento e EPI tendo em conta:
  - a) as respetivas dotações orçamentais;
  - b) o stock necessário;
  - c) as normas e os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
4. O calçado deverá ser adequado a cada função, privilegiando o bem-estar e a segurança do utilizador,
5. Na aquisição de calçado específico adequado deverão ser tidas em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas. Neste caso os trabalhadores terão acompanhamento mais regular com o Médico da Medicina do Trabalho.
6. Na aquisição dos EPI's devem ser tidos em consideração as normas e os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
7. A distribuição do fardamento, calçado de segurança e restantes EPI's é assegurada pelo Serviço de Armazém responsável pela gestão do processo de aquisição, sendo que o trabalhador faz a sua confirmação na respetiva ficha individual Anexo IV e Anexo V.

8. A distribuição referida no ponto anterior apenas deverá ocorrer após a confirmação por parte do Serviço de Armazém da boa condição de fabrico, cores, logótipo e demais especificidades que se considerem relevantes.
9. A substituição do fardamento e EPI's deverá ocorrer sempre que o trabalhador comunicar a sua deterioração, estando a mesma associada à falta de condições de segurança e proteção adequadas.
10. Sempre que se verifique a admissão de um novo trabalhador, o fardamento será entregue na sua totalidade, devendo o trabalhador adequar a sua utilização à estação do ano em que o utiliza.
11. Sempre que se verifique a necessidade de substituição do fardamento e EPI's deverá ser efetuada uma requisição pelo Serviço de Armazém, sendo que o novo fardamento/EPI é entregue aquando da devolução daquele que se encontra deteriorado.
12. O Serviço de Armazém deve aprovisionar atempadamente o fardamento e EPI à medida que se preveja que os que existem são insuficientes, de forma a garantir o stock.
13. Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço do Município de Mora deverá entregar todo o equipamento e EPI à sua responsabilidade, independentemente do estado de deterioração em que o mesmo se encontra, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta à data da sua aquisição.

## **Artigo 11.º**

### **Utilização**

1. Nos casos aplicáveis, devidamente identificados no Anexo I ao presente regulamento, é obrigatório o uso de fardamento sempre que o trabalhador se apresente ao serviço.
2. É obrigatória a utilização de EPI's pelos trabalhadores sempre que:
  - a) Este seja o seu único meio de proteção, aquando da sua exposição direta a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção seletiva;
  - b) Como complemento de outros meios que assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
  - c) Se revelar necessário, enquanto recurso temporário e em situações de emergência.
3. O fardamento e EPI's são pessoais e intransmissíveis, sendo proibida a troca dos mesmos entre trabalhadores com o Município de Mora.

4. Os trabalhadores apenas poderão utilizar fardamento e EPI's fornecidos pelo Município de Mora.
5. Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o trabalhador deve utilizar fardamento exposto que contenha tecido de alta visibilidade.
6. No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, o trabalhador deverá confirmar, através do preenchimento da ficha individual a sua integridade e dar conhecimento ao seu superior hierárquico e Serviço de Armazém, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
7. A utilização de qualquer peça de fardamento e EPI só deve ser no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador ao Município de Mora e nas deslocações de casa para o trabalho e vice versa.
8. Os superiores hierárquicos deverão diligenciar no sentido de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumpram as normas de utilização e conservação dos fardamentos e EPI's.
9. Os EPI's devem ser utilizados de acordo com as instruções do fabricante e a Câmara Municipal de Mora deverá implementar medidas de formação sobre a necessidade do modo de utilização, manutenção e conservação dos mesmos.

## **Artigo 12.º**

### **Manutenção e conservação**

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.
2. A manutenção do fardamento e dos EPI's deverá ser a adequada, devendo ser utilizados produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e que respeitem as condições impostas pelo fabricante.
3. Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos de acordo com as indicações do fabricante, fornecidos pela Câmara Municipal de Mora.

## **Artigo 13.º**

### **Duração**

1. A duração normal previsível do fardamento e dos EPI's será a constante dos Anexo I e Anexo II, respetivamente.
2. Independentemente da natureza previsível, qualquer material que atinja um estado de degradação que não ofereça um adequado grau de proteção ao trabalhador deverá ser substituído ou repostado.
3. Qualquer material que já tenha completado o tempo de duração previsto, mas que se encontre em boas condições de utilização, deverá ser substituído ou repostado.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3.º, o Serviço de Armazém em conjunto com o Técnico Superior de Higiene e Segurança do Trabalho, deverá proceder, à verificação do estado do fardamento e dos EPI's.

## **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES**

### **Artigo 14.º**

#### **Obrigações do Município de Mora**

O Município de Mora obriga-se a:

- a. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços;
- b. Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e EPI necessários às suas funções e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos;
- c. Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e EPI pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento;
- d. Prever a dotação de verba, em rubrica orçamental própria, referente ao fardamento e EPI's;
- e. Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do fardamento e

EPI's, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente regulamento. Na ausência dos representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, a consulta deverá ser realizada ao Sindicato.

## **Artigo 15.º**

### **Obrigações das Chefias**

As Chefias obrigam-se a:

- a. Assegurar que os trabalhadores utilizam na sua atividade o fardamento e EPI constante no regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação;
- b. Agir disciplinarmente, de acordo com as normas constantes na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto;
- c. Providenciar a substituição do fardamento e EPI sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto, através da informação ao Serviço de Armazém;
- d. Informar nas situações de admissão de pessoal o Serviço de Armazém, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o trabalhador tem direito, devendo fornecer todos os dados necessários;
- e. Disponibilizar para consulta dos trabalhadores, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao EPI;
- f. Assegurar o cumprimento das normas do presente Regulamento.

## **Artigo 16.º**

### **Obrigações dos trabalhadores**

Os trabalhadores obrigam-se a:

- a. Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o fardamento e EPI que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado do responsável da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente;
- b. Utilização do fardamento e do EPI somente no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador ao Município de Mora;
- c. Ser responsabilizado pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e EPI;
- d. Verificar a integridade do fardamento e EPI no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de dez dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção;
- e. Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento e EPI, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir;
- f. Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o EPI nas devidas condições;
- g. Utilizar EPI adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica;
- h. Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao EPI;
- i. Colaborar com o responsável pela Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

## **Artigo 17.º**

### **Direitos dos representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho**

Os representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho obrigam-se a:

- a. Apreciar e supervisionar o funcionamento do constante no presente regulamento;
- b. Analisar as situações de não cumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações;
- c. Recomendar medidas e ações que entendam convenientes para uma correta aplicação do regulamento bem como propor as alterações necessárias;
- d. Pronunciar-se quanto à alteração do regulamento sempre que surjam novas atividades com exigências específicas ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.
- e. No caso de não existir representantes dos trabalhadores eleitos para o Segurança e Saúde no Trabalho, o Sindicato poderá ter participação.

## **Artigo 18.º**

### **Obrigações do responsável pela Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho**

O responsável pela Higiene, Segurança e Saúde no trabalho obriga-se a:

- a. Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção dos riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, para o qual concorrem o fardamento e EPI's;
- b. Definir os princípios e características do fardamento e EPI, tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades tendo em consideração as propostas efetuadas pelos serviços;
- c. Avaliar e analisar concertadamente com as chefias e representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, o fardamento e EPI;
- d. Promover ações de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI assim como dos

riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19.º**

#### **Infrações**

A violação do estabelecido no presente regulamento poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada e anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

### **Artigo 20.º**

#### **Casos omissos**

Os casos que não se encontrem expressamente previstos no presente regulamento devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, para sua análise, sendo posteriormente sujeitos a decisão superior, após consulta dos representantes dos trabalhadores para a higiene, segurança e saúde no trabalho.

### **Artigo 21.º**

#### **Divulgação**

O regulamento é divulgado a todos os trabalhadores através de cada Unidade Orgânica logo que aprovado e aos novos trabalhadores no momento da primeira entrega do fardamento e EPI's e publicitado no site institucional do Município de Mora.

**Artigo 22.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

## ANEXOS

Anexo I  
Fardamento

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Fardamento</b>	<b>Quantidade Unidade/par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Fiel de Armazém	Sweat-shirt	1	1 ano ou até Degradação
(Assistente Operacional): Asfaltador	Calças	2	1 ano ou até Degradação
Calceteiro	Polo	2	
Cantoneiro	T-shirt	2	
Eletricista	Sweat-shirt	1	
Jardineiro	Casaco de Inverno	1	
Mecânico			
Pedreiro			
Pintor			
Serralheiro			
Canalizador			
Carpinteiro			Até degradação
Águas/Esgotos			
Motorista Pesados/máquinas			
Motorista ligeiros e pesados de passageiros			
Higiene e Limpeza			
Oficina Domiciliária			
Piscinas			
(Assistente Operacional): Cozinha	Bata	2	1 ano ou até Degradação
(Técnico/a Superior e Assistente Técnico/a)	Colete	1	Até Degradação ou fim de prazo

**Anexo II**  
**Equipamento de Proteção Individual (EPI)**

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid./ par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid./ par</b>	<b>Duração</b>
(Técnico/a Superior e Assistente Técnico/a): Engenharia Arquitetura Higiene e Segurança no Trabalho				Botas/sapatos com proteção na palmilha e biqueira Colete refletor Capacete Capa/Blusão impermeável refletor	1 1 1 1	1 ano ou até degradação Até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação
(Assistente Operacional): Asfaltador	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor	2 1	1 ano ou até degradação Até degradação	Auriculares Galocha sola antiderrapante Capacete Óculos de proteção Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável Luvas de proteção mecânica	1 1 1 1 1 1 1	1 ano 2 anos ou até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação Até degradação Até degradação Até degradação

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Pedreiro Servente Calceteiro Cantoneiro	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor Luvas de proteção mecânica	1  1 1	1 ano ou até degradação  Até degradação Até degradação	Auriculares Galocha sola antiderrapante Capacete Óculos de proteção Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável Joelheiras	1 1 1 1 1 1 1	1 ano 2 anos ou até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação Até degradação Até degradação Até degradação
(Assistente Operacional): Canalizador	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor Luvas de proteção mecânica	1  1 1	1 ano ou até degradação  Até degradação Até degradação	Auriculares Galocha sola antiderrapante Capacete Óculos com proteção lateral e superior Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável Fato descartável	1 1 1 1 1 1 1	1 ano 2 anos ou até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação Até degradação Até degradação Até degradação
(Assistente Operacional): Carpinteiro	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor Luvas de proteção mecânica	1  1 1	1 ano ou até degradação  Até degradação Até degradação	Auriculares Galocha sola antiderrapante Capacete Óculos com proteção Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável	1 1 1 1 1 1	1 ano 2 anos ou até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação Utilização Única Até degradação

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Eletricista	Botas/sapatos com proteção, sola antiderrapante e proteção riscos elétricos	1	1 ano ou até degradação	Auriculares	1	1 ano
	Capacete	1		Capacete	1	Até degradação ou fim de validade
	Óculos com proteção lateral e superior	1		Óculos com proteção lateral e superior	1	Até degradação
	Colete refletor	1	Até degradação	Conjunto de arnês antiqueda e acessórios para trabalho em altura	1	Até degradação
	Luvas de proteção mecânica	1	Até degradação	Luvas de proteção dielétrica	1	Até degradação ou fim de validade
		1	Até degradação	Calças de proteção dielétrica	1	Até degradação ou fim de validade
		1		Polo manga comprida com proteção dielétrica	1	Até degradação ou fim de validade
		1		Colete multifunções com proteção dielétrica	1	Até degradação ou fim de validade
(Assistente Operacional): Pintor	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Auriculares	1	1 ano
	Capacete	1		Capacete	1	Até degradação ou fim de validade
	Óculos com proteção lateral e superior	1	Até degradação	Óculos com proteção lateral e superior	1	Até degradação
	Colete refletor	1	Até degradação	Máscara FFP2 com Válvula	1	Utilização Única
	Luvas de proteção mecânica e química	1	Até degradação	Galocha sola antiderrapante	1	2 anos ou até degradação
		1			1	

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Mecânico	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor Luvas de proteção mecânica e química Óculos com proteção lateral e superior	1  1 1 1	1 ano ou até degradação  Até degradação Até degradação Até degradação	Auriculares Capacete Óculos com proteção lateral e superior Máscara FFP2 com Válvula	1 1 1 1	1 ano Até degradação ou fim de validade Até degradação Utilização Única
<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Serralheiro	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor Luvas de proteção mecânica Óculos com proteção lateral e superior	1  1 1 1	1 ano ou até degradação  Até degradação Até degradação Até degradação	Auriculares Capacete Óculos com proteção lateral e superior Máscara FFP2 com Válvula Botas Soldador/Serralheiro Avental Soldador Máscara Soldador Luvas Soldador	1 1 1 1 1 1 1 1	1 ano Até degradação ou fim de validade Até degradação Utilização Única Até degradação Até degradação 3 anos Até degradação

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Águas e esgotos	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Auriculares	1	1 ano
	Colete refletor	1	Até degradação	Capacete	1	Até degradação ou fim de validade
	Luvras de proteção mecânica	1	Até degradação	Óculos com proteção lateral e superior	1	Até degradação
				Máscara FFP2 com Válvula	1	Utilização Única
				Máscara com adaptação de filtros	1	Até degradação dos filtros
				Fato/Avental proteção química	1	Até degradação
				Luvras de proteção química	1	Até degradação
				Galocha sola antiderrapante	1	2 anos ou até degradação
				Capa/Fato impermeável	1	Até degradação

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Higiene e Limpeza	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Auriculares	1	1 ano
	Colete refletor	1	Até degradação	Capacete	1	Até degradação ou fim de validade
	Luvas de proteção mecânica e química	1	Até degradação	Óculos com proteção lateral e superior	1	Até degradação
				Máscara FFP2 com Válvula	1	Utilização Única
				Fato proteção química	1	Utilização Única
				Luvas de proteção química	1	Utilização Única
				Galocha sola antiderrapante	1	2 anos ou até degradação
				Capa/Fato impermeável	1	Até degradação
				Calças anti-corte (motosserra)	1	Até degradação
				Casaco anti-corte (motosserra)	1	Até degradação
				Luvas anti-corte (motosserra)	1	Até degradação
				Capacete com Viseira	1	Até degradação ou fim de validade

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Jardineiro	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Auriculares	1	1 ano
	Colete refletor	1	Até degradação	Óculos com proteção lateral e superior	1	Até degradação
	Luvas de proteção mecânica	1	Até degradação	Máscara FFP2 com Válvula	1	Utilização Única
				Galocha sola antiderrapante	1	2 anos ou até degradação
				Capa/Fato impermeável	1	Até degradação
				Capacete com Viseira	1	Até degradação ou fim de validade
				Calças anti-corte (motosserra)	1	Até degradação
				Casaco anti-corte (motosserra)	1	Até degradação
				Luvas anti-corte (motosserra)	1	Até degradação

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Motorista (pesado e máquinas)	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor Luvas de proteção mecânica	1  1 1	1 ano ou até degradação Até degradação Até degradação	Auriculares Óculos com proteção lateral e superior Máscara FFP2 com Válvula Galocha sola antiderrapante Capa/Fato impermeável Cinta de apoio abdominal dorsal Capacete	1 1 1 1 1 1 1	1 ano Até degradação Até degradação Até degradação ou fim de validade 2 anos ou até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação ou fim de validade
(Assistente Operacional): Motorista (passageiros)	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante. Colete refletor	1  1	1 ano ou até degradação Até degradação	Auriculares Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável Cinta de apoio abdominal dorsal Luvas de proteção mecânica	1 1 1 1 1	1 ano Até degradação 2 anos ou até degradação Até degradação ou fim de validade Até degradação
(Assistente Operacional): Fiel de Armazem	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Luvas de proteção mecânica	1	Até degradação

<b>Grupo Profissional/Função/Serviços</b>	<b>Utilização Permanente</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>	<b>Utilização quando necessário</b>	<b>Quant. /Unid. /par</b>	<b>Duração</b>
(Assistente Operacional): Cozinheira Auxiliar de Cozinha	Bata/Jaleca Touca Luvas descartáveis Sapato de segurança com sola antiderrapante	1 1 1 1	Até degradação Até degradação Utilização Única 1 ano ou até degradação	Máscara Avental Luvas de proteção anticorte	1 1 1	Utilização Única Até degradação Até degradação
(Assistente Operacional): Piscinas	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Auriculares Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável Luvas de proteção mecânica e química Fato/Avental proteção química	1 1 1 1 1	1 ano Utilização Única 2 anos ou até degradação Até degradação Até degradação
(Assistente Operacional): Fluviário	Botas/sapatos com proteção e sola antiderrapante.	1	1 ano ou até degradação	Auriculares Máscara FFP2 com Válvula Capa/Fato impermeável Luvas de proteção mecânica e química Fato/Avental proteção química Óculos com proteção lateral e superior Fato de Mergulho	1 1 1 1 1 1 1	1 ano Até degradação 2 anos ou até degradação Até degradação Até degradação Até degradação Até degradação ou fim de validade

Nota: No Verão, devido às altas temperaturas, será distribuído protetor solar e repelente para os operacionais cujo trabalho a realizar assim se justifique.



Anexo III  
Cor do Fardamento

<b>Secção</b>	<b>Cor Fardamento</b>
Construção civil	Cinzento
Logística	Azul Escuro
Armazem	Azul Claro
Vias	Cinzento
Oficina Domiciliária	Cinzento
Eletricista	Preto
Carpintaria	Creme
Águas/Esgotos	Azul Claro
Serviço Limpeza	Verde
Mecânico	Azul escuro
Parque de Máquinas	Azul escuro
Piscinas	Azul bebe

Anexo IV  
Registo de entrega de Fardamento

Nome:	Número:
Categoria Profissional:	Divisão:
Responsável pela entrega:	

Designação do Fardamento	Código	N.º	Quantidade

<b>Declaração</b>	
Declaro que recebi o (s) artigo (s) acima mencionado (s) e que o terei de utilizar no desempenho das funções.	
Comprometo-me a usá-lo corretamente, a conservá-lo de acordo com as instruções do fabricante, bem como participar todas deficiências que possa a vir encontrar.	
Trabalhador (Ass):	Data:
Responsável pela entrega:	Data:

Anexo V  
Registo de entrega de EPI

Nome:	Número:
Categoria Profissional:	Divisão:
Responsável pela entrega:	

Designação do EPI	Receção do EPI		Devolução (quem recebe a devolução)
	Trabalhador	Responsável entrega	
	Data: Ass:	Data: Ass:	Data: Ass:

Declaração	
<p>Declaro que recebi o (s) Equipamento (s) de Proteção Individual acima mencionado (s) e que o terei de utilizar no desempenho das funções.</p> <p>Comprometo-me a usá-lo corretamente, a conservá-lo de acordo com as instruções do fabricante, bem como participar todas as avarias ou deficiências que possa a vir encontrar.</p>	
Trabalhador (Ass):	Data:
Responsável pela entrega:	Data:

---

Janeiro 2026

